

TST recebe manifestações em recurso repetitivo sobre movimentação de FGTS



Foto: Joedson Alves/Agência Brasil

O Tribunal Superior do Trabalho está recebendo, a partir desta sexta-feira, manifestações escritas de pessoas, órgãos e entidades interessados na discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos de liberação do FGTS junto à Caixa Econômica Federal. A matéria é tratada num incidente de recurso repetitivo acolhido em dezembro do ano passado. A providência consta de edital assinado pelo ministro Cláudio Brandão, relator do caso.

O prazo para as manifestações é de 15 dias, inclusive quanto ao interesse para participar do processo para fornecer informações e colaborar na sua resolução (*amicus curiae*). As manifestações devem ser apresentadas como petição no próprio processo (IncJulgRREmbRep-10134-31.2021.5.18.0000).

O incidente de recurso repetitivo é uma das formas de definição de um precedente qualificado, em que a tese jurídica definida no julgamento tem natureza vinculante e será aplicada a todos os processos individuais e coletivos em tramitação na Justiça do Trabalho.

Questão jurídica

A tese jurídica a ser discutida é a seguinte:

“A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?”

O caso de fundo é uma ação proposta por um trabalhador em julho de 2020 para sacar seu FGTS, em razão das dificuldades financeiras urgentes decorrentes da pandemia da covid-19, em que o TRT

da 18ª Região (GO) decidiu que a competência é da Justiça comum (estadual).

A matéria já está pacificada pelas oito Turmas do TST no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência para julgar esses casos, mas há reiteradas decisões contrárias no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Por isso, a questão foi submetida à sistemática dos recursos repetitivos, para que seja firmada tese de observância obrigatória.

Leia a [íntegra do edital](#).

Fonte: TST

Comissão debate programa de transferência de renda para atingidos por desastre em Brumadinho (MG)

Iniciativa criada como parte do acordo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem pode ser encerrada em 2026

Wilson Dias/Agência Brasil



Parentes das vítimas em reunião da CPI que investigou o caso em 2019

A comissão externa da Câmara dos Deputados sobre fiscalização dos rompimentos de barragens promove audiência pública terça-feira (25) sobre o programa de transferência de renda no município de Brumadinho (MG).

Criado como parte do acordo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Vale, o programa consiste em repasses mensais a pessoas atingidas direta ou indiretamente pelo desastre, que causou 272 mortes e danos irreparáveis à região da bacia do Paraopeba.

O debate atende a pedido dos deputados Rogério Correia (PT-MG) e Pedro Aihara (PRD-MG). Eles estão preocupados com o encerramento das inscrições para o programa previsto para 31 de março. Os

**Brasília-DF, 24 de março de 2025**

pagamentos do programa devem ser encerrados em janeiro de 2026.

Subsistência e reparação

Rogério Correia e Pedro Aihara afirmam que o programa de transferência de renda tem sido uma ferramenta essencial para garantir subsistência e reparação às famílias afetadas.

Os deputados lembram ainda que muitas pessoas perderam entes queridos, fontes de renda e condições dignas de vida. O encerramento do programa sem medidas de transição adequadas ou garantia de novas assistência, , alertam, pode agravar a vulnerabilidade social e econômica da população impactada.

O debate será realizado a partir das 14h30, no plenário 4.

Fonte: Agência Câmara

Aposentados e pensionistas não precisam ir ao banco para fazer prova de vida

Cabe ao INSS fazer a comprovação de vida por cruzamento de dados



Peças de desinformação repercutem que o Governo Federal teria impedido a realização de prova de vida por meio remoto. No entanto, cabe esclarecer que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde 2023 faz cruzamento de dados para comprovar que o beneficiário está vivo. Caso aposentados e pensionistas queiram fazer o recadastramento anual podem utilizar o site ou aplicativo Meu INSS ou ainda se dirigir ao banco onde recebem o pagamento. Mas não é obrigatório.

Por exemplo, os beneficiários que recebem o benefício na CAIXA, podem fazer o procedimento presencialmente em qualquer agência do banco ou por meio de um procurador devidamente cadastrado no INSS.

As opções visam auxiliar os beneficiários que queiram

fazer a comprovação de vida mesmo sem necessidade e não podem comparecer às agências bancárias por motivos de doença ou dificuldades de locomoção.

A prova de vida é a comprovação de que o beneficiário do INSS ainda está vivo e pode continuar recebendo seu benefício previdenciário. Este é um procedimento importante para evitar fraudes e pagamentos indevidos e por isso deve ocorrer periodicamente.

Somente em caso de não localização do beneficiário na base de dados governamental, será feita uma notificação sobre a necessidade de realização de prova de vida.

São utilizados para comprovação de vida: atos registrados pelo titular do benefício em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados; registros de vacinação, consultas no Sistema Único de Saúde (SUS), comprovantes de votação nas eleições, emissão de passaportes, carteira de identidade ou de motorista, entre outros.

Via Agência Gov

Fonte: Agência Brasil

Adicional de periculosidade não pode ser reduzido em acordo, diz TST



Freepik

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma usina siderúrgica a pagar a um metalúrgico o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre a remuneração, e não apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

A decisão segue o entendimento do TST de que o pagamento da parcela não pode ser negociado e reduzido em normas coletivas.

Na reclamação trabalhista, o metalúrgico disse que

**Brasília-DF, 24 de março de 2025**

trabalhou na Usiminas de 1983 a 2017 exposto a risco elétrico (acima de 250V) e, por isso, teria direito ao adicional de periculosidade em grau máximo, de 30% sobre o valor da remuneração, com repercussão sobre as demais parcelas salariais.

A 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano (MG) julgou procedente o pedido, com base em perícia que constatou que o profissional, por todo o seu período de serviço, esteve exposto às condições de perigo e riscos de acidentes.

Pagamento proporcional

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) reformou a sentença. Apesar de constatar que ele esteve exposto ao perigo durante todo o contrato, o TRT entendeu que as negociações coletivas que previam a proporcionalidade do adicional deveriam ser respeitadas, com base na jurisprudência do TST vigente na época (Súmula 364, alterada em maio de 2011).

O TRT observou ainda que, em novembro de 2012, a empresa começou a pagar adicional de 30% sobre o salário mensal, com a alteração da súmula.

A atual redação da Súmula 364, atualizada em 2016, considera inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixe o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco.

Mitigação vedada

O ministro Agra Belmonte, relator do recurso de revista do metalúrgico, reforçou que, no TST, prevalece o entendimento de que o pagamento do adicional de periculosidade é uma medida de saúde e segurança do trabalho garantido por norma de ordem pública, e é vedada qualquer forma de mitigação desse direito.

Assim, acordos ou convenções coletivas de trabalho não podem flexibilizar o percentual em patamar inferior ao legal, ainda que proporcional ao tempo de exposição ao risco.

O ministro lembrou ainda que o Supremo Tribunal Federal fixou tese jurídica que reitera a compreensão de que existem limites objetivos à negociação coletiva (Tema 1.046 de repercussão geral).

A tese valida acordos e convenções coletivas que limitam ou afastam direitos trabalhistas, independentemente de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

Nesse sentido, Belmonte afirmou que não há margem para o rebaixamento da proteção à saúde, ainda que coletivamente negociado, "até mesmo porque se trata

de tema respaldado em base técnico científica, por envolver riscos evidentes à preservação da saúde humana". A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

Clique [aqui](#) para ver o acórdão

Processo 11549-08.2017.5.03.0097

Fonte: Consultor Jurídico

Pleno do TST julga novos precedentes vinculantes nesta segunda-feira (24)

Sessão terá transmissão ao vivo pelo canal do TST no YouTube a partir das 13h30



O Tribunal Superior do Trabalho (TST) realiza nesta segunda-feira (24), às 13h30, sessão do Tribunal Pleno com uma pauta voltada à consolidação de jurisprudência e à definição de precedentes vinculantes.

O objetivo é uniformizar o entendimento em casos que não apresentam divergências entre as oito Turmas do TST e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), além de julgar temas com relevância e multiplicidade de recursos.

A fixação de precedentes qualificados tem impacto direto no andamento dos processos trabalhistas porque, após a definição da tese jurídica, não cabe mais agravo de instrumento em recurso de revista ao TST sobre o tema abordado no incidente. Nesses casos, a parte poderá apresentar apenas agravo interno ao TRT responsável pela decisão.

Entre os processos em pauta, há também aqueles em que as Turmas do TST divergem sobre o mesmo tema. Nessas situações, o Pleno busca consolidar o entendimento para futuros julgamentos sob a sistemática dos recursos repetitivos, conforme o artigo 896-C da CLT, os artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil (CPC) e os artigos 246 a 256 do Regimento Interno do TST.

Na sessão, serão colocados à discussão 32 temas para reafirmação de jurisprudência e 31 temas para análise da admissibilidade de novos incidentes de recursos de revista repetitivos.

Para o presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, os julgamentos têm como objetivo promover estabilidade, coerência e segurança jurídica na Justiça do Trabalho.

Fonte: TST



Brasília-DF, 24 de março de 2025

Saúde mental no trabalho em pauta: Conferência Nacional reúne trabalhadores para garantir direitos e propor mudanças

Evento híbrido, marcado para 1º de abril de 2025, visa fortalecer a saúde mental como direito humano e eleger representantes para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador



A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) convida todas as trabalhadoras e trabalhadores a participarem da **Conferência Livre Nacional de Saúde Mental e Trabalho (CLNSMT)**, que ocorrerá no dia **1º de abril de 2025**, em formato híbrido (presencial e online). O evento, que será realizado na **Faculdade de Saúde da Universidade de Brasília**, tem como objetivo central debater a **saúde mental dos trabalhadores como um direito humano**, tema de grande relevância para a classe trabalhadora.

A CLNSMT é uma etapa preparatória para a **5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)**, que acontecerá em agosto de 2025. Durante o evento serão deliberadas diretrizes e propostas para os três eixos temáticos da 5ª CNSTT, além da eleição de delegados que representarão os trabalhadores na etapa nacional.

O presidente da CNTI, **José Reginaldo Inácio**, reforça a importância da participação dos trabalhadores nessas discussões: "Esta conferência é um espaço fundamental para discutirmos a saúde mental no ambiente de trabalho, um tema que impacta diretamente a qualidade de vida de milhões de brasileiros. Precisamos unir forças para garantir que a saúde mental seja tratada como um direito humano inegociável. É de fundamental importância a participação e o engajamento de todos para fortalecer essa luta!"

Objetivos do Evento:

- **Elaborar diretrizes e propostas** para os eixos temáticos da etapa nacional da 5ª CNSTT, a ser realizada em Brasília/DF, nos **dias 18 a 21 de agosto** de 2025.

- **Eleger delegados** que representarão os trabalhadores na etapa nacional da conferência.

Como Participar: As inscrições estão abertas até **31 de março de 2025** e podem ser feitas através do link: <https://forms.gle/yxku9cpgXfDP2jdV7>.

Serviço: Conferência Livre Nacional de Saúde Mental e Trabalho (CLNSMT)

Data: 1º de abril de 2025

Horário: 8h às 18h

Local: Faculdade de Saúde da Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF

Formato: Híbrido (presencial e online)

Inscrições: Até 31 de março de 2025

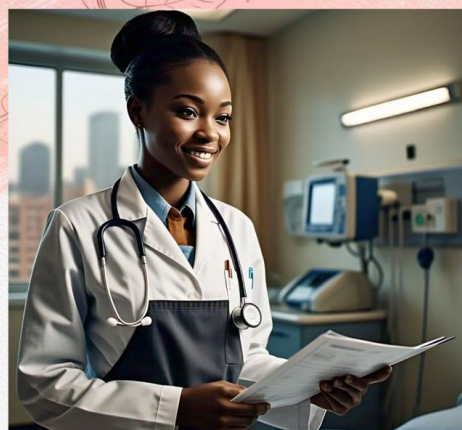
Para mais informações, entre em contato com a Comissão Organizadora pelo e-mail: confivresaudementaltrabalho@gmail.com

Não fique de fora deste importante debate! Sua participação é essencial para fortalecer a luta pelos direitos das trabalhadoras e trabalhadores do Brasil.

Assessoria de Comunicação da CNT

LANÇAMENTO DE CARTILHA SOBRE A LEI 14.611/2023 DA IGUALDADE SALARIAL DA CNTI EM PARCERIA COM O COMDIM-PETRÓPOLIS-RJ

Seminário: A Desigualdade Salarial e Emprego para as Mulheres em Petrópolis-RJ



29 de março de 2025 às 9h

Local: Casa dos Conselhos - Av. Koeler 260 - Centro

Informações: 61-3448-9900

11-97985-1260

